





SEI nº 0011108526.000003/2022-56

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, E O MUNICÍPIO DE BREJÃO.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.535.558/0001-68, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, doravante denominado(a) simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada pela Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, a Sra. Fernandha Batista Lafayette, devidamente nomeada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, mediante Ato nº 008, do dia 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 02/01/2019, e pela Secretária Executiva de Recursos Hídricos, Sra. Simone Rosa da Silva, nomeada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado através do Ato nº 4867/2019, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Portaria nº 004 de 07/02/2019, publicada no DOE/PE em 08/02/2019, e o MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, sediado na Praça Melquiades Bernardo, nº 01, Centro, Brejão/PE, doravante designado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Elisabeth Barros de Santana, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco vigentes no presente exercício, no Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, na Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013, na Portaria SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001/2017, de 19 de abril de 2017, e nas demais normas atinentes à matéria, em conformidade com o SEI-PE nº 0011108526.000003/2022-56, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a implantação do sistema adutor de abastecimento de água do Município de Brejão/PE, cuja captação de água bruta prevê a sua retirada do poço de sucção da Estação Elevatória de Água bruta do sistema Cajueiro, que é responsável pelo Sistema de abastecimento do Município de Garanhuns, com implantação Adutora de Água Bruta, 02 (duas) Estações Elevatórias de água bruta, Unidade de Tratamento de Água, Estação Elevatória de Água Tratada, Reservatório apoiado, Adutora de Água Tratada, Stand – Pipe, com aproveitamento da reservação da Sede e rede de distribuição, conforme Plano de Trabalho (SEI 25694799) aprovado pela autoridade CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.









### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.
- 2.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, devendo ser submetidos e aprovados previamente por autoridade competente do CONCEDENTE, vedada a alteração de sua natureza.
- **2.3.** Na hipótese de aditamento do convênio que acarrete alteração do plano de trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O prazo de vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no plano de trabalho.
- **3.2.** A prorrogação da vigência do presente convênio somente será admitida mediante aprovação prévia do **CONCEDENTE**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução de seu objeto no prazo acordado, e mediante a celebração de TERMO ADITIVO.
- **3.3.** A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo **CONVENENTE**, antes do termo final da vigência do convênio, ao **CONCEDENTE**, com a respectiva justificativa e o novo cronograma de execução do objeto.
- **3.4.** A prorrogação de ofício da vigência será providenciada pelo **CONCEDENTE**, por meio de termo de apostilamento, antes do seu término, quando ele der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 14.879.394,85 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
- 4.2. O CONCEDENTE promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$14.581.806,95 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e seis reais e noventa e cinco centavos), na dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária (UO): 00141

UG **240101** (Secretaria Executiva de Recursos Hídricos)

Programa de Trabalho: 17.512.0611.3178.2241

Natureza da despesa: 4.4.40.42



Vaturava da daspasas A A AO A











Fonte de Recurso: 0101000000

Nota de Empenho: 2022NE000321 de 31/05/2022 no valor de R\$ 14.879.394,85.

4.3. O CONVENENTE alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 297.587.90 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) por meio de recursos financeiros, na seguinte dotação orçamentária do Município:

02 - PODER EXECUTIVO

02 27. - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 27 27. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

18 - GESTÃO AMBIENTAL

18 543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

18 543 1802 – CIDADE LIMPA – DEFESA DO MEIO AMBIENTE

18.543.1802.1036.0000 - OBRAS HÍDRICAS EM ADUTORAS, BARRAGENS E

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- 4.4. Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente convênio serão aportados exclusivamente pelo CONVENENTE.
  - **4.4.1.** Excepcionalmente, o acréscimo poderá ser suportado por ambos os partícipes, na mesma proporção de valores estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3, mediante prévia e expressa aceitação pela autoridade CONCEDENTE, devendo, neste caso, ser celebrado termo aditivo de acréscimo.
- 4.5 A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- A liberação dos recursos financeiros pelo CONCEDENTE dar-se-á em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.992.148,52 (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a segunda parcela no valor de R\$ 2.079.108,17 (dois milhões, setenta e nove mil, cento e oito reais e dezessete centavos), a terceira parcela no valor de R\$ 2.548.652,26 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), a quarta parcela no valor de R\$ 2.156.553,16 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), e a quinta parcela no valor de R\$ 805.344,81 (oitocentos e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), de acordo com os prazos constantes do Plano de Trabalho.
- 5.2. A liberação dos recursos será feita pelo CONCEDENTE através de depósito bancário na conta corrente nº 12427-3, agência 1664-0 (Brejão), Banco do Brasil (001), na qual os recursos deverão ser mantidos até sua efetiva aplicação.
- 5.3. A contrapartida deverá ser depositada na conta indicada no item 5.2, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e de acordo com os valores constantes do Plano de Trabalho.









- **5.4.** A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.
- **5.5.** Os recursos transferidos, bem como aqueles decorrentes da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos inferiores a um mês.
- **5.6.** As receitas auferidas na forma do item 5.5 devem ser obrigatoriamente aplicadas no objeto do convênio e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida do **CONVENENTE**.
- 5.7. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, exceto quando:
- I não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual;
- II não se comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que, se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- III o CONVENENTE não cumprir quaisquer cláusulas contidas no convênio celebrado;
  ou
- IV o CONVENENTE não cumprir, no prazo fixado, as medidas saneadoras apontadas pelo Estado ou por integrantes do respectivo órgão de controle interno após fiscalização, enquanto perdurar a omissão.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 6.1. Compete ao CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- **b)** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do servidor nomeado neste instrumento, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- d) Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos do Estado e da contrapartida alocadas no Convênio;
- e) Orientar, supervisionar e cooperar na implantação das ações objeto deste convênio;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso





verificado, mediante prévia análise da Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Estado do CONCEDENTE:

- Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- Comunicar ao CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com a consequente suspensão da liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período;
- Providenciar a publicação do extrato do convênio e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado e em meio eletrônico;
- k) Analisar e aprovar o projeto executivo e o orçamento referencial;
- Observar as normas instituídas pela Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, regulamentada pelo Decreto Estadual nº49.265/2020.
- 6.1.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, na forma da alínea "i", o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas.
- 6.1.2. A extrapolação do prazo de apreciação do CONCEDENTE não implica a aceitação das justificativas apresentadas.
- 6.1.3. Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo CONVENENTE e não haja a regularização no prazo previsto, o CONCEDENTE:
- I realizará a apuração do dano; e
- II comunicará o fato ao CONVENENTE, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.
- 6.1.4. O não atendimento das medidas saneadoras previstas na cláusula 6.1.3 acima ensejará a instauração de tomada de contas especial.

#### **6.2.** São obrigações do **CONVENENTE**:

- Disponibilizar, a título de contrapartida, os recursos financeiros para a realização do objeto do convênio, conforme disposto no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida;
- Manter e gerir os recursos destinados ao presente convênio na conta bancária específica do presente convênio, não sendo permitidos saques, sendo os pagamentos, no âmbito da execução do convênio, efetuados de acordo com o art. 10, caput, inc. II e III, e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 39.376/13;
- Aplicar os recursos transferidos, enquanto não empregados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a







um mês, ou fundo de aplicação financeiro de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização for inferior a um mês;

- Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso atualizado monetariamente, nos casos de não execução do objeto do presente Convênio e/ou quando forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio:
- Permitir o livre acesso de representantes credenciados do CONCEDENTE ao e) Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria:
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, f) porventura decorrentes da execução do presente Convênio;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente Convênio;
- Manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Convênio;
- Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do j) CONCEDENTE:
- Requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do término da vigência, para análise e aprovação pelo CONCEDENTE:
- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos, ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução deste Convênio;
- Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos m) trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- Adotar procedimentos relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico, sempre que a legislação o determinar, salvo se justificadamente inviável;
- 0) Disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (internet) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como às contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como prestar contas de sua execução;
- Manter, durante a execução do convênio, todas as condições para a celebração do convênio:









- Indicar os responsáveis pelo acompanhamento da execução do convênio, no âmbito r) do CONVENENTE:
- Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- Identificar as obras executadas com recursos do convênio por meio de placas, devendo constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do Estado de Pernambuco na execução do objeto conveniado;
- Comprovar que os recursos, referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de forma a garantir a regularidade V) dos atos praticados e a plena execução do objeto;
- Incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- Individualizar, em célula orçamentária específica, cada empenho elaborado pela X) CONCEDENTE, de forma a tornar possível o acompanhamento individualizado da execução de suas despesas, por natureza de despesa;
- Observar as normas instituídas pela Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de V) Dados, regulamentada pelo Decreto Estadual nº49.265/2020.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O CONVENENTE fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais, bem como a prestação de contas final ao CONCEDENTE, observado o disposto na Lei 7.741/78 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 39.376 de 06 de maio de 2013.
- 7.2. As prestações de contas parciais das parcelas desembolsadas tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, deverão ser feitas nos seguintes prazos: até 30/11/2022 para as receitas das primeiras parcelas desembolsadas; até 30/03/2023 para as receitas das segundas parcelas; até 30/06/2023 para as receitas das terceiras parcelas e até 29/09/2023 para as receitas das quartas parcelas. A prestação ocorrerá mediante demonstrativo da execução das receitas já recebidas, sem que tal implique a aprovação parcial do objeto do convênio.
- 7.3. A não apresentação da prestação de contas parcial implica na suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas (previstas na cláusula 6ª, item 6.1, "i", c/c §1°) e legais cabíveis.
- 7.4. A liberação do valor relativo às parcelas subsequentes de responsabilidade da CONCEDENTE ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à parcela anterior.
- 7.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.





- **7.6.** Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no item 7.5, o **CONCEDENTE** poderá prorrogar o prazo de apresentação por mais 30 (trinta) dias, no máximo, na forma preconizada pelo §2° do art. 32 do Decreto Estadual 39.376/2013.
- 7.7. Se, ao término do prazo estabelecido no item anterior, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, estará caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo o **CONCEDENTE** providenciar a instauração da tomada de contas especial e adotar outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, comunicando o fato à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.
- **7.8.** As despesas deverão ser comprovadas, nas prestações de contas parcial e final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do CONVÊNIO, observando-se o disposto no Capítulo XI Da Prestação de Contas, do Decreto Estadual 39.376/2013, bem como o disposto no art. 40, §5°, da Portaria SCGE 55, de 27 de Novembro de 2013.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- **8.1.** Fica vedada a inclusão, tolerância ou admissão no presente convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, exceto em relação a despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio;
- III a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;









 VII – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII – a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo CONVENENTE, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do CONCEDENTE;

X – a assunção, pelo CONCEDENTE, de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado;

XI - A alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este convênio deverá ser executado pelos partícipes em estrita observância às cláusulas avencadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.
- 9.2. O convênio poderá ser alterado mediante celebração de TERMO ADITIVO e proposição, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada previamente ao CONCEDENTE dentro do prazo de vigência do convênio, vedada a alteração de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.
- 10.2. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões na execução do convênio.
- 10.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto, serão verificados:
- I a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e aos termos do convênio;







- II a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme o cronograma apresentado;
  III o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.
- 10.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio por parte do CONCEDENTE serão registrados em relatórios de acompanhamento da execução do objeto.
- 10.5. Na fiscalização do convênio, o **CONCEDENTE** poderá, com lastro em parecer técnico por ele emitido, propor a adoção das medidas que julgar cabíveis para sanar irregularidades verificadas.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO</u> ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O servidor responsável pelo acompanhamento/gestão da execução do objeto do presente Convênio será designado pelo CONCEDENTE através de Portaria ou Termo de Designação.
- 11.2. A <u>fiscalização</u> da execução do objeto do presente Convênio será composta por 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) do **CONCEDENTE** e 1 (um) do **CONVENENTE**. Os servidores serão designados por meio de Portaria ou Termo de Designação no âmbito de cada partícipe.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito, ficando responsáveis pelas obrigações contraídas. Neste caso, os partícipes auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- **12.2.** Constituem motivos para a rescisão do convênio, com as consequências contidas em seu instrumento e as previstas na legislação específica:
- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;
- A não aprovação da prestação de contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida do CONVENENTE, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- e) O atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) A paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao CONVENENTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;









- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de g) contas especial;
- A utilização de recursos em finalidade diversa da pactuada; h)
- A não apresentação da prestação de contas final; i)
- A ausência de execução física e de utilização dos recursos; **j**)
- k) O não atingimento da finalidade do convênio.
- 12.3. O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Do ato de rescisão do convênio caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.
- 12.5. A rescisão do convênio provocada pelo CONVENENTE, quando houver indícios de dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor do recurso transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, deste instrumento.
- 13.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, caso existam saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, os mesmos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.
- 13.3. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- 13.4. O recolhimento dos recursos será feito para a conta única do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

- 14.1. Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio que, embora necessários à consecução do objeto, não se incorporam a ele.
- 14.2. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados à CONVENENTE, por meio de instrumento específico, observado o disposto na legislação vigente.









### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

- 15.1. Qualquer divulgação relativa a este Convênio ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 15.2. No caso do CONVENENTE realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do CONCEDENTE, serão aplicadas ao CONVENENTE as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão do presente Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PARCEIROS

- 16.1. Visando à execução das ações objeto do presente convênio, os partícipes, em comum acordo, poderão admitir outros parceiros que contribuam para viabilizar a plena execução do presente Convênio.
- 16.2. A admissão de novo parceiro será feita por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. Conforme permissão do §5º do art. 8º do Decreto nº 39.376/2013, o CONVENENTE fica obrigado a apresentar ao CONCEDENTE, até o momento da apresentação do projeto básico definitivo, o qual fará parte da licitação, os seguintes documentos:
  - a) licença ambiental prévia;
  - b) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis por onde passar a implantação do sistema adutor de abastecimento de água.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. A publicação resumida do instrumento de Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição para a sua eficácia, deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura, na forma do art. 24 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.
- 18.2. A publicação deverá conter os seguintes dados:
- a) indicação dos convenentes e de seus representantes legais: Estado de Pernambuco e Município;
- b) valor a ser transferido pelo Estado;
- c) valor da contrapartida do Município;
- d) resumo do objeto no qual serão aplicados os recursos;
- e) prazo de vigência e data da assinatura.









- **18.3.** Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, respeitado o prazo estabelecido no *caput*, os extratos dos termos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração deste.
- **18.4.** Compete ao **CONCEDENTE** dar ciência da celebração do Convênio, bem como da liberação de recursos, à Câmara Municipal respectiva, bem como à Assembleia Legislativa.
- **18.5.** O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (*internet*) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como às contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente convênio, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 006/2022, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

CONCEDENTE:

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE:01452777470

Assenado de forma digital por FERNANCHA BATISTA LAF ARTITEO 145 2277/201. UN C-680, e 100-76 Basisk, ou-600001010856456, ou-Secretar da Recetta Federal do Brasil - 1978, ou-686 8-0 CPF A3, ou-AC SERASA, RESIGNO - 1/45/2435500014, ou-mPESTANCA, cn-FERNANCHA BATISTA LAFA RETIEO 145777/470. Debts: 102.0 Ou-146-66. pp. 00.146-66. pp. 00.1

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS Fernandha Batista Lafayette

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco

SIMONE ROSA DA SILVA:47381833034

Assinado de forma digital por SIMONE ROSA DA SILVA:47381833034 Dados: 2022.06.30 14:20:04 -03'00'

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS Simone Rosa da Silva

Secretária Executiva de Recursos Hídricos

CONVENENTE:

ELISABETH BARROS DE SANTANA:054926

Assinado de forma digital por ELISABETH BARROS DE SANTANA:05492674412 Dados: 2022.06.30 10:52:56

74412

MUNICÍPIO DE BREJÃO Elisabeth Barros de Santana Prefeita do Município de Brejão

Av. Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro – Recife/PE – CEP, 50,040,000 Tels, 3184-2615-2616-2960